



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

OFÍCIO Nº. 033/2023 – UCCI

Itaguacu/ES, 20 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Uesley Roque Corteletti Thon
Prefeito Municipal

C/C para:
Secretário Municipal de Finanças
Sr. Fábio Luiz do Nascimento

ASSUNTO: Recomendações – Contas de Gestão – Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaguacu – Prestação de Contas Anual – Exercício 2022

Excelentíssimo Senhor,

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI), imbuída em suas atribuições de natureza preventiva e de orientação, com vistas ao aprimoramento da gestão, fundamentada nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.379/2012, e ainda, na Resolução TC nº 227/2011, alterada pela Resolução TC nº 257/2013 e alterada pela Resolução TC nº 319/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, considerando que compete a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), verificar os pontos de Controle constantes no Anexo III da IN TCE-ES 068/2020, informar os “achados”¹ constantes e propor as RECOMENDAÇÕES pertinentes, a fim de que sejam tomadas as devidas providências por parte dos responsáveis para sua efetiva correção.

Em análise efetuada por esta Unidade Central de Controle Interno (UCCI), conforme Anexo III da IN TCE-ES 068/2020, foram selecionados diversos objetos/pontos de controle, e

¹ Achados: irregularidades e/ou desconformidades com a norma apontada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

procedimentos utilizados por esta UCCI para verificação, traçamos na tabela abaixo, os objetos/pontos de controle sob responsabilidade de Vossa Senhoria, cujo resultado de verificação resultou em “achados”, em desconformidade com a norma apontada:

1. Itens de abordagem prioritária				
1.2. Gestão Previdenciária				
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Análise das Guias da Previdência Social – GPS - INSS Patronal do exercício de 2022. Processo nº 005612/2022, Processo nº 006046/2022, Processo nº 006565/2022 e Processo nº 006586/2022. Sistema Contábil.	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.• Lei 9.717/1998, art. 1º.• Lei 8.212/1991• Lei Local• Regime de competência.	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	Análise das Guias da Previdência Social – GPS - INSS Patronal do exercício de 2022. Processo nº 002865/2022, Processo nº 006232/2022, Processo nº 006235/2022 e Processo nº 006736/2022. Sistema Contábil.	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art. 40.• LRF, art. 69.• Lei 9.717/1998, art. 1º.• Lei 8.212/1991• Lei Local• Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias – parte servidor	Análise das Guias da Previdência Social – GPS - INSS Patronal do exercício de 2022. Processo nº	<ul style="list-style-type: none">• CF/88, art.40.• LRF, art. 69.• Lei 9717/1998, art.1º.• Lei 8.212/1991• Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

		005612/2022, Processo n° 006046/2022, Processo n° 006565/2022 e Processo n° 006586/2022. Sistema Contábil.		
1.3. Gestão Patrimonial				
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários cobrança regular	Demonstrações Contábeis. Relatório de atividades do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal no exercício de 2022.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.
2. Itens de abordagem complementar				
2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária				
2.2.10	Execução de programas e projetos.	Análise documental	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.
2.2.28	Pagamento de passivos ordem cronológica das exigibilidades	Decreto Municipal nº 9.959/2021. Listagem de liquidações. Portal da Transparência.	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.
2.5. Gestão Previdenciária				



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial	Reavaliação Atuarial. Portal da Transparência.	MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.
2.5.26	Censo Atuarial	Decreto Municipal nº 8.722/2017. Decreto Municipal nº 9.067/2019. OFÍCIO Nº. 047/2022 – UCCI.	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art. 12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.
2.6. Demais atos de gestão				
2.6.2	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão.	Legislação Municipal. Lei Municipal nº 1.320/2011.	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica esta sendo observada.
2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	Legislação Municipal. Lei Municipal nº 1001/2005. Atos administrativos.	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.
2.6.4	Pessoal – teto	Verificação Documental. Portal da Transparência. Folha de Pagamento e Ficha Financeira.	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

Dessa forma, **RECOMENDAMOS** a adoção e observância das seguintes providências pelo Gestor Municipal e demais responsáveis dos respectivos setores, para sua efetiva correção e regularização:

- **Item 1.2.2 - Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal.**

Ressalva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Recomendação. Que o pagamento do INSS Patronal, mediante Guias da Previdência Social - GPS sejam pagas até o dia 20 de cada mês subsequente ao da competência. A contribuição patronal é uma despesa do ente público empregador e deve ser empenhada de acordo com a respectiva competência. O pagamento deve ser efetuado através do recolhimento ao INSS. O administrador público deve tomar as providências para manter um controle interno eficiente que controle prazos no cumprimento das obrigações previdenciárias. O atraso no pagamento tem repercussão para o Município em despesas indevidas e desnecessárias com multas e juros, o que representa prejuízo ao erário municipal. Regra geral é que juros e multas não devem ser arcados pela Administração Pública. Se ficar evidenciada situação, em que de acordo com a legislação previdenciária, configure em atraso no cumprimento de obrigações previdenciárias, sujeitos a incidência de juros e multas, então, estes deverão ser empenhados e pagos através de recolhimentos ao INSS. Ao mesmo tempo deverão ser tomadas as providências para apuração de responsabilidade para que a despesa seja ressarcida por quem deu causa ao atraso.

- **Item 1.2.3 - Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento.**

Ressalva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Recomendação. Que o pagamento do INSS Patronal, mediante Guias da Previdência Social - GPS sejam pagas até o dia 20 de cada mês subsequente ao da competência. A contribuição patronal é uma despesa do ente público empregador e deve ser empenhada de acordo com a respectiva competência. O pagamento deve ser efetuado através do recolhimento ao INSS. O administrador público deve tomar as providências para manter um controle interno eficiente que controle prazos no cumprimento das obrigações previdenciárias. O atraso no pagamento tem repercussão para o Município em despesas indevidas e desnecessárias com multas e juros, o que representa prejuízo ao erário municipal. Regra geral é que juros e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

multas não devem ser arcados pela Administração Pública. Se ficar evidenciada situação, em que de acordo com a legislação previdenciária, configure em atraso no cumprimento de obrigações previdenciárias, sujeitos a incidência de juros e multas, então, estes deverão ser empenhados e pagos através de recolhimentos ao INSS. Ao mesmo tempo deverão ser tomadas as providências para apuração de responsabilidade para que a despesa seja ressarcida por quem deu causa ao atraso.

- **Item 1.2.4 - Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias – parte servidor.** Ressalva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Recomendação. Que o pagamento do INSS Patronal, mediante Guias da Previdência Social - GPS sejam pagas até o dia 20 de cada mês subsequente ao da competência. A contribuição patronal é uma despesa do ente público empregador e deve ser empenhada de acordo com a respectiva competência. O pagamento deve ser efetuado através do recolhimento ao INSS. O administrador público deve tomar as providências para manter um controle interno eficiente que controle prazos no cumprimento das obrigações previdenciárias. O atraso no pagamento tem repercussão para o Município em despesas indevidas e desnecessárias com multas e juros, o que representa prejuízo ao erário municipal. Regra geral é que juros e multas não devem ser arcados pela Administração Pública. Se ficar evidenciada situação, em que de acordo com a legislação previdenciária, configure em atraso no cumprimento de obrigações previdenciárias, sujeitos a incidência de juros e multas, então, estes deverão ser empenhados e pagos através de recolhimentos ao INSS. Ao mesmo tempo deverão ser tomadas as providências para apuração de responsabilidade para que a despesa seja ressarcida por quem deu causa ao atraso.

- **Item 1.3.6 - Dívida ativa e demais créditos tributários cobrança regular.** Ressalva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Recomendamos que a Assessoria Jurídica do Município desenvolva um trabalho junto à Secretaria Municipal de Finanças para promover medidas efetivas e concretas de arrecadação com vistas à cobrança de dívida ativa anualmente, evitando acúmulos e prescrições e com isso perda de receita.

- **Item 2.2.10 - Execução de programas e projetos.** Ressalva da Unidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

Central de Controle Interno – UCCI: Recomenda-se para o item a observância do Artigo 167, parágrafo 2º da CF/88 e do Artigo 45 da Lei Federal nº 4.320/64 para casos em que projetos/programas não estejam previstos no orçamento do exercício e haja a necessidade de lei para abertura de créditos adicionais, sejam eles suplementares ou especiais: “os créditos adicionais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos. Os créditos especiais e extraordinários quando autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, continuando sua vigência no exercício seguinte”. Devendo assim serem observados os prazos para ciência da validade da lei autorizativa da abertura do crédito e de maneira consequente o seu decreto executivo.

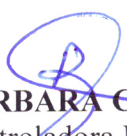
- **Item 2.2.28 - Pagamento de passivos ordem cronológica das exigibilidades.** Ressalva da Unidade Central de Controle Interno – UCCI: Recomendamos que seja seguido estritamente o pagamento das despesas conforme a ordem de suas exigibilidades e também recomendamos a consequente disponibilização no Portal da Transparência dos dados da ordem cronológica conforme o que dispõe o Decreto Municipal nº 9.959/2021.

Informamos que todas as verificações e procedimentos efetuados por esta Unidade Central de Controle Interno (UCCI), encontram-se inseridas no Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno - RELUCI, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2022 do Ordenador de Despesa: Prefeitura Municipal de Itaguaçu - Contas de Gestão, bem como, os “achados” acima, foram comunicados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com as devidas ressalvas, através do referido relatório, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2022.

Sem mais para o momento, valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

*Recebido em
24/04/2023 às
13h 09min*

Fábio Luiz do Nascimento
Sec. Adj. de Finanças
Decreto 9825/2021


BÁRBARA COMPER
Controladora Municipal
Decreto nº. 9.833/2021

*RECEBIDO EM 24/04/2023
Márcio C. Mata*